



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 68.º DA REPÚBLICA — N. 16.762

BELÉM

DOMINGO, 1 DE JULHO DE 1951

PORTARIA N. 262 — DE
27 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em conta o art. 42, itens I e III da Constituição Política do Estado,

Considerando a conveniência de reajustar o Quadro do Funcionalismo Público Civil às necessidades do Serviço Público e às possibilidades do Erário;

Considerando ainda a necessidade de uma seleção de capacidade de modo a aparelhar o quadro de Servidores com elementos capazes ao perfeito desempenho de suas atribuições;

Considerando, finalmente, que se impõe a melhoria de vencimento do funcionalismo que não está, em verdade, compatível com o padrão de vida atual,

RESOLVE:

De acordo com o que lhe sugeriu a comissão encarregada de estudar o aumento do vencimento do funcionalismo e como medida preliminar aos trabalhos, suspender até ulterior deliberação a nomeação de funcionários públicos, exceção da Magistratura, do Ministério Público, do Magistério em seus diversos graus, dos cargos de direção e, de um modo geral, daqueles que se fizerem imprescindíveis ao serviço público.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Governador do Estado, 27 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 263 — DE
27 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

RESOLVE:

Recomendar a todas as repartições e serviços públicos que arrecadam tributos, taxas ou emolumentos devidos ao Estado, que os façam recolher à Recebedoria de Rendas, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, ficando o Sr. Diretor da Recebedoria obrigado a comunicar ao Governo, por intermédio do Departamento de Finanças, para as devidas providências, quais os órgãos administrativos que deixaram de cumprir o estabelecido nesta portaria.

Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Governador do Estado, 27 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 21 DE
MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve demitir, de acordo com o art. 230, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Branco Pereira do cargo de 1.º Mecânico — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE
MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Hargenan de Azevedo Pompeu do cargo, em comissão, de Comissário — padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE
MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Eustáquio Gregório de Araújo para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia em Santarém Novo, Município de Maracanã, vago com a exoneração de Manoel Carlos Corrêa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE
MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Bartolomeu Amoroso Amóras para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão da Delegacia de Polícia em Maracanã, sede do município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNIA, S/N. — Fone, 8268

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4891

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRETO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES:
Belém:	Páginas, por 1 vez .. 160,00
Annual	1 Página contábilida-
Semestral	de, por 1 vez .. 400,00
Número avulso	1/2 Página, por 1 vez .. 100,00
Número atrasada, por	Repetição
ano	1/2 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municipios:	Centímetros de coluna:
Annual	Por vez
Semestral	4,00
Exterior:	
Annual	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o dirige.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribui-se a por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear João Pedro de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia do Rio Bom Jardim, Município de Faro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Beatriz Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Castanhal, sessenta (60) dias de licença, a contar de 13 de março a 11 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ormin da Penha Maria, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Lago de Sapucua, Município de Oriximiná, noventa (90) dias de licença a contar de 15 de março a 12 de junho vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Graziela Guimarães Pimentel para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Faro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Antonina Terra de Oliveira para exercer, interinamente, o

(Continuação da 1.ª pág.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear o 1.º sargento reformado, da Polícia Militar do Estado, Manoel Batista de Freitas, para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia de Bragança, sede do município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear Frutuoso Viegas da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no Rio Guajarazinho, Município de Abaetetuba, cujo Comissariado foi criado pelo Decreto n. 736, de 21 de maio de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Instituto Catarina Labouré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Irmã Letícia Pinto para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Instituto Catarina Labouré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Raimunda Oceanira Terra das Neves para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Instituto Catarina Labouré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Irmã Laura Jacob para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Instituto Catarina Labouré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Irmã Madalena Avelar para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Instituto Catarina Labouré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Lúcia Caminha Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, vago com a exoneração, a pedido, da normalista Dorvalina da Conceição Murisset.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Alvaro dos Santos Mendes no cargo de Porteiro-protocliستا — padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação e Cultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Vicência de Almeida Melo no cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Jovita da Silva Mota no cargo de Professor de escola isolada do subúrbio da Capital — padrão E, do Quadro Único, lotada na Escola Santa Lúcia, no bairro do Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, a normalista Dorvalina da Conceição Murisset do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Vilhena Alves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a nor-

malista Laudelina da Luz Bastos, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar da Capital—padrão L, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, sessenta (60) dias de licença, a contar de 15 de fevereiro a 15 de abril findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Maria Luci de Ribeiro Cunha, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança, sessenta (60) dias de licença-reposo, a contar de 9 de fevereiro a 9 de abril findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Maria Camila Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, noventa (90) dias de licença, a contar de

15 de fevereiro p. passado a 15 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antusa da Costa Arantes, ocupante do cargo de Auxiliar de escritório — padrão G, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação e Cultura, noventa (90) dias de licença, a contar de 3 de fevereiro a 3 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lúzia dos Santos Barreto, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jacundá, Município de Itupiranga, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de março p. passado a 29 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles, ocupante do cargo de Mestre de Música — padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré, sessenta (60) dias de licença, a contar de 13 de março a 1 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Inácia Júlia da Silva Moura, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João da Mata, Município de Igarapé-açu, noventa (90) dias de licença, a contar de 2 de fevereiro p. passado a 2 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Corina Guerreiro Diniz, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Oriximiná, noventa (90) dias de licença-reposo, a contar de 1 de março a 29 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dalila de Carvalho Luz para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fazenda Real, Município de Viseu, vago com a exoneração de Maria de Lourdes Nascimento.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a normalista Otilia Costa de Moraes no cargo de Professor

de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Professora Anésia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Ana Martins do Couto no cargo de Professor de escola isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada na escola isolada da sede do Município de Baião.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Elvia Machado da Costa no cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Urindeua, Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Marieta Sarmanho Costa no cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Sebastião de Pirabas, Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril deste ano, que removeu "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Amélia Nogueira Sampaio, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, da escola rural Dr. Otávio Meira para as escolas reunidas da sede do Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve readmitir, nos termos do art. 77 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carmita Carrera da Costa Santos no cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos muni-

cípios—padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve readmitir, nos termos do art. 77 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aurora Loureiro Pimentel no cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão E, do Quadro Único, lotada na escola de Santarém Novo, Município de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.^o, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Nascimento do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fazenda Real, Município de Viséu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve conceder, de acordo com o art. 1.^o da Lei n. 64 de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 10/8/34 a 10/8/44, a Ana Arminda de Oliveira Lemos, ocupante do cargo de Escrivário — classe H, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.^o da mesma lei, e dos arts. 9.^o e 10 do Decreto n. 568, de 30 de novembro de 1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Ilza Cardoso Ferreira, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, quarenta e cinco (45) dias de licença, a contar de 15 de fevereiro a 31 de março p. passado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aldair

de Oliveira Silva Lisboa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, noventa (90) dias de licença, a contar de 27 de março p. passado a 24 de junho vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria José Vinente, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da sede do Município de Itaituba, noventa (90) dias de licença, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do ano findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dilma Pereira da Paixão para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Klm. 37 — Rodovia de Maracanã, Município de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucila Ferreira Chaves do cargo de Professor de escola isolada de subúrbio da Capital — padrão E, do Quadro Único, lotada na escola Maracajá, da Vila do Mosqueiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria de Lourdes França da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios—padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoaraci, Município da Capital.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Valdemarina Rosa Malcher para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Maguarí, distrito de Icoaraci, Município da Capital.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Vieira Mourão para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola de Tenoné, distrito de Icoaraci, Município da Capital.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 1951

Sentença — Lido e examinado o presente processo de compra ao Estado, pelo Sr. Manoel Alves Saturnino, de um lote de terras devolutas própria para indústria pastoril, situado à margem do Rio Nhamundá, na 20.ª Comarca—Óbidos, 51.º Município—Faro, 51.º Termo e 132.º Distrito; e,

Considerando terem os autos do presente processo de compra de terras percorrido todos os trâmites regulamentares sem que lhe fosse oposta nenhuma contestação;

Considerando terem sido, no percurso dos respectivos trâmites legais, observadas todas as determinações estatuidas no Regulamento de Terras do Estado, que baixou com o Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933;

Considerando terem sido favoráveis ao requerente tanto a informação do Sr. Coletor das Rendas do Es-

tado, em Faro, como os pareceres dos Drs. Consultor Jurídico e do Engenheiro Chefe da 3.ª Seção deste D. O. T. V.;

Considerando mais o que dos autos consta, resolvo aprovar o presente processo, deferindo a respectiva petição inicial, para que seja expedido, em nome do requerente, Manoel Alves Saturnino o Título Provisório de Venda de Terras, de acôrdo com as Leis e Regulamento de Terras vigente, que baixou com o Decreto n. 1.044, acima referido.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso e não tendo ê sido interposto, subam estes autos à apreciação do Sr. General Governador do Estado, de acôrdo com o que determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 4 de junho de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, torno público acharse aberta neste Departamento, de 25 do corrente a 24 de agosto próximo, a inscrição de candidatos ao concurso para o provimento, em caráter efetivo, dos professores de 2.^a e 3.^a entrança, no ensino primário, de acordo com o art. 77 do Regulamento baixado com o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

Os candidatos deverão digitar seus requerimentos, devidamente selados, pedindo inscrição, a esta Diretoria Geral e juntar os seguintes documentos:

- a) diploma de normalista;
- b) certidão de idade (original), comprovando possuir menos de 35 anos de idade;
- c) exame de saúde e capacidade profissional julgado pela Junta Médica do D. E. S., e requisitado por este Departamento;
- d) pagamento de taxa de inscrição, no valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que reverterá em favor das Caixas Escolares.

O concurso, que será válido por um ano, além da prova de títulos, compreenderá às seguintes:

1.^o Prova escrita sobre ponto sorteado de uma relação de vinte (20) pontos, organizados quinze (15) dias antes da realização do concurso, pela respectiva comissão examinadora, dentro do programa atual do ensino primário.

Cada ponto constará de uma parte de português, outra de matemática e uma terceira de ciências sociais e física-naturais e essa prova será efetuada no prazo de três (3) horas, podendo a comissão examinadora conceder a prorrogação de mais meia hora.

2.^o Prova de prática profissional, por onde serão julgados as aptidões pedagógicas dos candidatos e constante de uma aula, de cinquenta (50) minutos, sobre ponto da relação acima

mencionada, sorteado, para cada candidato, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

O candidato que não obtiver a nota mínima sete (7), na média aritmética dos graus conferidos, às três partes constitutivas da prova escrita, não será chamado à prova de prática profissional.

3.^o Para efeito de nomeação, em cadeira de magistério primário de 2.^a entrança, será exigido, dos candidatos aprovados, a classificação com as notas de 6 a 7,90; para as cadeiras de 3.^a entrança (Capital), de 8 a 10, e para as de 1.^a entrança a nota 5; essas notas serão o resultado do computo geral das notas obtidas nas disciplinas constantes do item 1.^o.

4.^o Os atuais ocupantes interinos dos cargos de professores de escolas primárias serão inscritos "ex-officio".

5) Nenhum candidato inhabilitado poderá submeter-se a novo concurso antes do prazo mínimo de dois anos nem ser nomeado, interinamente, sem ser submetido à nova prova.

6.^o Terá preferência, para a nomeação efetiva, em igualdade de notas obtidas, o ocupante interino da cadeira.

7.^o Serão considerados vagos os cargos ocupados por professores interinos, que se não submeterem ao concurso, para o qual forem inscritos "ex-officio".

Departamento de Educação e Cultura do Pará, 23 de junho de 1951. — (a) **Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro**, diretor geral.

(G-1|7)

**DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS****Notificação de funcionário**

Edgar Gonçalves Chaves, diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do mesmo De-

EDITAIS

partamento por designação do Governo do Estado, etc.

Peço presente edital, fica notificado o Sr. Paulino Pereira Lima, escrivão da Coletoria Estadual de Soure, para dentro do prazo de 20 dias contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Jurutí para onde foi removido por ato de 4 de abril último, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente servindo de Secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos 6 dias do mês de junho de 1951.

Edgar Chaves
Diretor

(20 dias seg.)

**DEPARTAMENTO ESTA-
DUAL DE SAÚDE****Edital de chamamento**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos

do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 15 de junho de 1951. — (a) **Dr. Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em comissão.

(G — 20 dias)

**GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ****RECEBEDORIA DE
RENDAS****Comissão de Inquérito
Administrativo**

Henrique do Porto Neves, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 88, de 1 de junho do corrente, do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, de ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão Favila Gentil ou Favila Gentil Nunes, coletor estadual no Município de Alenquer, respondendo a processo administrativo para apurar o desfalque da quantia de Cr\$ 72.794,82 (setenta e dois mil setecentos noventa e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), verificado na cidade Coletoria Estadual e referente ao período de 1945 a 20 de abril último, que sem causa justificável ausentou-se desta Capital, para lugar incerto e ignorado, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante dez (10) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 22 de junho de 1951. — (a) **Henrique do Porto Neves**, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(10 dias seguidos)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chama a atenção dos interessados para o edital de determinação da posição da linha do preamar médio do ano de 1831, ou de uma época próxima àquela, nos terrenos da praia de Sto. Antônio, na ilha de Caratateua, Município de Belém, jurisdição da Sub-Prefeitura de Icoaracá, afixado à porta da Alfândega de Belém.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 27 de junho de 1951. (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, esc. cl. "F". — Visto: **Eduardo Chermont**, chefe da Delegacia.

(Dias 1, 11 e 21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. **Carlos Lucas de Sousa**, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital, virem ou dêem notícia, que havendo **Raimundo Monteiro Filho**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Curuzú s/n, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Curuzú, Antônio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista cerca de 98m,70, área retangular. Medindo de frente 120m,00 por 71m,50 ou seja uma área de 958m²,00. Confinando de um lado o imóvel s/n e do outro com o de n. 998.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1951. — (a) **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, Secretário Geral.

(N. 721 B-A 476-Cr\$ 120,00 — 30|5, 15 e 30|6)

Aforamento de terras

Dr. **Levindo Dias Maia**, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem notícia, que havendo **Secundina Leal**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Belém-Pinheiro, já edificado, fica na quadra-Rodovia Belém-Pinheiro, para onde faz frente e terras de **Pinheiro Filho**, Igarapé Una e Passagem das Flores de onde dista 156m,30; limita-se à direita a barraca s/n, e à esquerda barraca de n. 340; medindo de frente 5m,85 por 57m,00 de fundos ou seja uma área de 333m²,45.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-

se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Be-

lém, 14 de junho de 1951. — **Dr. Levindo Dias Maia**, secretário geral interino.

(A 544 — Cr\$ 120,00 — 15 e 30|6; 15|7)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE DIVINO ESPÍRITO SANTO

Resumo dos Estatutos reformados da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, aprovados em sessão da Assembléia Geral, realizada em 27 de março de 1949.

Denominação — Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo.

Fundo social — É constituído de, mensalidades, diplomas, anuidades e donativos, etc. etc.

Data da fundação — 16 de junho de 1906.

Fins — O seu principal fim é exercer a beneficência, amparando seus associados de acordo com os dispositivos da presente lei. Harmonizar tanto quanto possível os associados entre si de modo a evitar divergências de qualquer natureza.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e apresentação — Conselho Administrativo.

Prazo do mandato do Conselho — Um (1) ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o produto da venda de seus bens, será dividido igualmente entre os sócios que estiverem quites.

Diretoria atual — Presidente, **Honorato Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, chauffeur, residente nesta cidade à Rua João de Deus n. 136.

Vice-Presidente — **João Batista de Castro**, brasilei-

no, casado, funcionário municipal.

1.º Secretário—**João Crisostomo Borges**, brasileiro, casado, chauffeur.

2.º Secretário—**Rosa Maria de Sousa**, brasileira, solteira, doméstica.

Tesoureiro — **Antônio Marques de Oliveira**, brasileiro, solteiro, cobrador.

Procurador — **Francisca Maria de Sousa**, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 18 de junho de 1951. — (a) **Honorato Oliveira da Silva**, presidente.

(A—601—Cr\$ 140,00—1|7)

SOBRAL, IRMÃOS S/A.

Chamada de acionistas

Sobral, Irmãos S/A., convida aos Srs. Acionistas a comparecerem aos seus escritórios, a fim de satisfazerem o pagamento de suas novas ações, para o aumento de capital, de conformidade com a resolução e sua aprovação em sua última Assembléia Geral, realizada em 26 de abril pp.

SOBRAL, IRMÃOS S/A. — **Acácio J. F. Sobral**, presidente.

(Dias 28, 29 e 30)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento que se refere o Decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel **Alvaro Cesar de Magalhães Costa**.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, 27 de junho de 1951. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(5 vezes seguidas)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 1 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.347

21.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 30 de maio de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos 30 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Drs. Sadi Duarte e Alvaro Pantoja, juizes de direito da Capital, convocados, e o Dr. Ernestino Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Mandado de segurança

Capital — Requerente, Malvina Lisboa Lanôa; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem — Requerente, Edilson Barros de Oliveira; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Requerente, Darcí Ramos de Oliveira; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Jorge Hurley.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Embargos cíveis

Capital — Embargante, o Laboratório Raul Leite S/A.; embargada a Recebedoria de Rendas do Estado — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGEM

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Raimundo de Sousa Rodrigues; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas.corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Vinícius Hesketh, a favor de Francisco de Assis Santos — Pelo desembargador presidente.

—Capital — Impetrante, José Miranda Castelo Branco, a seu favor — Idem, idem.

—Capital — Impetrantes, Raimundo Nonato de Castro e outro, a seu favor — Idem, idem.

Idem — Impetrante, Simão Gibson Naiff, a favor de Benedito Soares dos Santos — Idem, idem.

Marabá — Impetrante, o bacharel Curcino de Azevedo, a favor de José Rodrigues da Silva — Idem, idem.

Agravo em Moça

Capital — Agravante, o Estado do Pará, por seu representante legal; agravado, o desembargador presidente do Tribunal — Idem, idem.

JULGAMENTOS

"Habeas.corpus"

Capital — Impetrante, Manoel Gomes da Silva, a seu favor — Resolveram solicitar informações ao pretor de Bujará sobre o estado do processo, unânime.

Idem — Impetrante, João Fonseca, a seu favor — Concederam a ordem em face da demora do processo, unânime.

Alenquer — Impetrante, Manoel da Paixão, a seu favor — Denegaram a ordem unânime.

Vizeu — Impetrante, Lênio Diniz de Carvalho em favor de Leonel Gomes da Silva e Moacir Bogéa — Concederam a ordem para que os pacientes recorram soltos da sentença condenatória do Juiz de Direito de Vizeu, unânime.

Reclamação crime

Capital — Reclamante, Lênio Diniz de Carvalho; reclamado, o juiz de direito de Vizeu — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao juiz reclamado, unânime.

Reclamações cíveis

Marabá — Reclamante, Benjamin Lacerda; reclamado, o juiz de direito da comarca — Julgaram prejudicado em virtude das informações prestadas pelo juiz reclamado de que já foram remetidos a este Tribunal os autos em apreço, unânime.

Capital — Reclamante, Maria Augusta Fernandes; reclamado, o juiz de direito da 3.^a vara — Indeferiram a reclamação face das informações do juiz reclamado contra os votos dos Desembargadores Nogueira de Faria, Augusto Borborema, Maurício Pinto e Antonino Melo que a deferiram, em parte, para devolver à reclamante o prazo para usar do recurso cabível na espécie.

Idem — Reclamante, Ester Said de Souza; reclamado, o Dr. juiz de direito da 5.^a vara — Indeferiram a reclamação, contra o voto do Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Idem — Reclamante, Francisco Tabosa Cavalcante; recorrido, o Dr. juiz de direito de Marabá — Resolveram aguardar os autos avocados ao juiz de direito reclamado, unânime.

Santarém — Reclamante, Durval Dias Vieira; reclamado, o Dr. juiz de direito da comarca — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu vista dos autos.

Capital — Reclamante, Magnólia Rodrigues de Almeida, pela A. Judiciária;

reclamado, o Dr. juiz de direito da 5.^a vara — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, a Companhia Cervejaria Brahma; embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Levantada, pelo Sr. Desembargador relator, a preliminar de inconstitucionalidade da Lei n. 188, e, submetida a votos, verificou-se não ter a mesma preliminar alcançado o necessário **quorum** pelo que foram os embargos considerados como **desprezados**.

Idem — Embargante, Leão de Melo; embargados, João Rodrigues do Nascimento e outro; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Adiado em virtude da necessidade de convocação de mais um dr. juiz de direito de 2.^a entrância, para tomar parte no feito.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Josué de Queiroz Barbosa; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Concederam o mandado, contra os votos dos Srs. Desembargadores Jorge Hurlley e Augusto R. de Borborema.

Idem — Requerentes, Alberto Engelhard e outros; recorrido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Adiado, a pedido do Sr. Desembargador relator, em face do adiantado da hora, sendo convocada uma sessão extraordinária para o próximo sábado, à hora regimental.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 hs., mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

21.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 1.^o de junho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

Capital — Apelante, Percicles Raimundo Chaves; apelada, Lourdes Silva Pinheiro — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Pedro Paulo Gonçalves e Silva e Ana de Paiva e Silva — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação cível

Capital — Apelantes, Fernando Montero Valdez e Humberto Dias Teixeira; apelados, os mesmos — Ao Desembargador Antonino Melo.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, Alberto Magno de Miranda; apelado, Vicente Magno de Miranda — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelantes, Joffre de Souza Jacob e outros; apelada, Raimunda Miranda de Aguiar, representantes de seus filhos

menores — O Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Cametá — Apelante, Aurélio Garcia da Silva, pela Justiça gratuita; apelado, Demostenes Raniere — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Capital — Apelantes, Jaime Benchimol & Cia.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

Idem — Apelante, Altair Pereira da Silva; apelada, Cecília de Oliveira Martins Alves — O Desembargador Sílvio Pélico pediu julgamento.

Idem — Apelante, Gregório Costa; apelada, Francisca Pereira da Silva — Do Desembargador Sílvio Pélico ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Apelação Cível

Capital — Apelante, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries (Moinho Inglês); apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, Maria Matilde da Silva; apelado, Manoel Raimundo de Albuquerque — Idem, idem.

Óbidos — Apelante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; apelada, a firma comercial Isaac Israel — Pelo Desembargador Sílvio Pélico.

JULGAMENTO

Apelação cível

Capital — Apelante, José Henrique Saraiva; apelado, Augusto do Nascimento Rodrigues; relator, o Desembargador Inácio Guilhon — Desprezada por unanimidade, a preliminar de interposição de recurso fora do prazo legal, de meritis, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada e declarar

improcedente a ação, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

21.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal realizada em 1.^o de junho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorridos, Isaac Abraham Assayag e outros — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Marabá — Recorrente, Alfredo Farias Neves; recorrido, a Justiça Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação crime

Curuçá — Apelante, Nazário de Brito Monteiro; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelados, Raimundo Altevir de Sousa Cruz e outros — Ao Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Breves — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Abel de

Souza Machado; relator, o Sr. Desembargador Antônimo Melo — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 1951

Juiz de direito da 1.ª vara ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo o executivo proposto pelo I. dos Comerciantes contra Garés & Cia.

—No requerimento de Maria Helena Pereira — Mandou notificar.

—Idem, de Camilo Pinto da Silva — D. e A. Conclusos.

—Idem, de Pedro de Moura — Idêntico despacho.

—No requerimento de Alberto Ferreira de Sousa — Mandou proceder à justificação devida.

—Idem, de Regina Freire de Freitas — Deferido.

—Idem, do Banco Nacional Ultramarino — Juntese.

—Idem — Sim.

—Inventário de Eulália Rodrigues Cardoso — Em avaliação.

—Idem, de Phylissi Chase — Vista aos interessados.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz—Dr. SADI MONTE-NEGRO DUARTE

No requerimento de Afonso Fonseca & Cia. — Deferido.

—Idem, de Tereza Sequeira de Moraes — Vista aos interessados.

—Inventário de Antônio Bruno de Menezes — Vista aos interessados.

Escrivão Maia:

Embargos de terceiro senhor e possuidor: A., Célio Alberto de Sousa Macedo; R., Bechara Mattar — Em prova.

—Restituição de mercadorias: A., Benedito Fortes & Moraes; requeri-

da, Massa Falida de Jorge Sauma — Manteve a decisão agravada e remeteu os autos à Superior Instância.

—Impugnação de crédito na falência de Jorge Sauma: impugnante, o Banco do Brasil S/A. — Julgou por sentença procedente.

—Declarações de créditos na falência de Jorge Sauma — Julgou por sentença procedente os pedidos.

—Inventário de João Ferreira da Cruz — Em auto de adjudicação.

—Testamento de Maria Augusta da Cunha — A. registro.

Juiz de Direito da 4.ª vara Juiz — Dr. JOÃO TULLIANO DE ALMEIDA LINS

Consignação: A., Julieta Ribeiro de Sousa Bentes — Mandou citar no prazo de 48 horas.

Juiz de Direito da 5.ª vara Juiz—Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Eneida do Espírito Santo Moraes — Mandou expedir a precatória pedida e oficiar na forma devida.

—No requerimento de Benedita Rodrigues Nunes — Requeira em forma legal.

—Entrega de menor: requerente, Irací Alves da Silva — Mandou citar.

—Idem, por Cândido de Oliveira Cabral — Mandou citar.

—Idem, por Alice Vieira Farias — Designou o dia 10 de julho, às 9 horas, para o prosseguimento.

—Investigação de paternidade: A., Flávia Maria de Nazaré da Mota Guimarães — Marcou o dia 18 de julho, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem, por Maria de Lourdes Araújo Góes — Marcou o dia 20 do corrente, às 10 horas.

—Alimentos: A., Maria Mendes de Castro; R., Moacir de Almeida Castro — Mandou citar.

—Idem, por dona Alice Tavares da Silva — Vista ao Dr. Curador.

—Reclamação: reclamante, Joaquim de Castro Cohen — Indeferiu o pedido.

—Desquite litigioso: A., Francisco Simeão Coelho; R., Itala Mendes Coelho — Ao inventariante.

Pretoria do Cível Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Despejo: A., Eusébia Foro Rocha; R., Manoel José da Silva — Designou o dia 25, às 10 horas, para a pericia.

—No requerimento de Fernando Costa Batista Nazaré — Mandou citar.

—Ação executiva: A., Sousa & Cia.; R., J. L. Augusto — Deferiu o pedido feito.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 1951

Juiz de Direito da 1.ª vara ac. pelo titular da 2.ª

Juiz Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Demarcação: requerentes, Francisco Rodrigues Soares e sua mulher; requeridos, Margarida Augusto de Oliveira e outros — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 39.

Escrivão Odon:

Inventário de João Ferreira Godinho — Mandou retificar o esboço.

—Idem, de Albino Augusto Soares — Ao cálculo.

—Idem, de Pedro Coimbra de Andrade — Vista aos interessados.

—Idem, de Izabel Ferreira de Oliveira — Em declarações finais.

—Idem, de Levina Guedes da Costa e Sousa — Em declarações finais.

—Arrolamento de Amadeu Ademar Monteiro da Mota — Vista aos interessados.

—Ação renovatória:

A., Pedro Moura — À conta.

—Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra Ferreira Diogo & Cia., Bara & Cia. Ltda., Olavo Reis do Nascimento, Jamil Kouri, Manoel P. da Silva, Silva, Lemos & Cia., Jaime Oliveira, Wilson de Castro Martins, Irineu Santiago e Kennichiro Motoki.

Juiz de Direito da 3.ª vara Juiz — Dr. SADI MONTE-NEGRO DUARTE

No requerimento de Clarisse da Cunha — D. e A. Conclusos.

Escrivão Lobato: Inventário de José Miguel Jacob — À conta.

—No requerimento de Elísio Pessoa de Carvalho — Como requer.

—Inventário de Maria de Leão Lima — Ao cálculo.

—Testamento do Dr. Amadilis de Farias Maciel — Mandou cumprir o disposto no art. 528 do C. P. Civil.

—Idem, de Maria Cândida Monteiro Gerales — Idem, art. 525.

—Idem, de Joaquim Manoel Soares de Macedo — Idem, idem, art. 528.

—Inventário de Manoel Luiz Oliveira — Em declarações finais.

—Testamento de Francisco Bolonha — À conta.

—Inventário de Joana Martins de Oliveira — Em auto de adjudicação.

—Idem, de Cesar Gonçalves — Julgou o cálculo.

Escrivão Maia: No requerimento de Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Vista aos falidos e Rep. do M. Público.

—Restituição: Requerente: Bechara Mattar; requerido, a massa falida de Jorge Sauma — Manteve o despacho agravado e mandou os autos à Superior Instância.

—Impugnação de crédito de Cássio Reis Viana — Designou o dia 21, às 10 horas para a audiência de que fala o despacho de fls. 26.

—No requerimento de Bechara Mattar — Conclusos.

—Inventário de Helio.

doro de Almeida Brito — Vista aos interessados.

Escrivão Pépes :

Ação ordinária : A., Eduardo d'Oliveira; R., Valdomiro de Assis Segura — Em afirmação do novo perito.

— Inventário de Antônio Bruno de Menezes — Ao cálculo.

— Idem, de João Santino Ribeiro (Dr.) — Em avaliação.

— Ação executiva : A., Cia. Nacional de Vidros e Molduras; R., N. Ribeiro — Designou o dia 28, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva : A., Pina & Cia.; R., Salomão Cavalero da Silva — A conta.

Juizo de Direito da 4ª vara
Juiz Dr. JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS

No requerimento de Luiza Magalhães de Sousa — Como requer, em termos.

— Arrolamento de José Manoel da Cunha — Vista aos interessados.

— Foi pago pela Seguradora Industrial do operário Alberto Rocha a importância de Cr\$ 18.480,00.

— Deram entrada em cartório e foram distribuídos aos Drs. 1.º e 2.º Curadores os processos de acidentes referentes aos operários Odilon do Carmo e Maura Feliciano Araújo Pantoja.

— Mandando juntar aos autos de acidente do operário Delorisando Saraiva e exame de sanidade.

Juizo de Direito da 5ª Vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Alberto Brengartner — Mandou requerer por intermédio de pessoa legalmente habilitada.

— Idem, de Raimundo da Silva Brito — Sim.

— Idem, de Francisco Roberto de Freitas — Sim.

— Idem, de Raimunda Gomes do Rosário Pismel — D. A. Conclusos.

— Investigação : A., Pedro Paulo Russo e outro — Julgou procedente a ação.

— Agravo de instrumento : Agravante, Enjacio Rocha Luz; agravado, Elvira

da Costa Anjos da Luz — Monteve o despacho agravado e mandou os autos à Superior Instância.

— Alimentos : A., Gregória do Rosário; R., Júlio de Oliveira — Marcou o dia 27, às 10,45 para solução do litígio.

— Idem, por Sulamita Ribeiro da Silva contra Romildo Brasileiro da Silva — Idem, dia 4 de julho, às 8,30 horas.

— Idem, Ana da Silva Santos contra Raimundo Alves dos Santos — Idem, dia 27 do corrente, às 10,30 horas.

— Idem, de Emilia Cabral Silva contra Irajá de Alencar Silva — Idem, dia 27, às 10 horas.

— Idem, por Cecilia Rosalina Beckman contra Hugo Paldomero Lôbo do Couto — Idem, dia 5 de julho, às 8,30 horas.

— Investigação : A., Adelaide Almeida de Oliveira — Idem, dia 26, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Desquite litigioso : A., Cesar Basílio de Andrade; R., Flávia Amélia de Sousa Andrade — Vista ao Dr. C. Geral.

— No requerimento de Eunice Nazaré Pinheiro Barbosa — Conclusos.

Diretoria do Forum

Pretoria do Cível,

Pretôr — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Sousa & Cia. — D. e A. Cite-se

— Idem, da herança de Oséas Cavalero da Silva — Idêntico despacho.

— Despejo : A., Raimundo Nonato Alves; R., Durval Oliveira — Designou o dia 28, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EDITAIS

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Fernando da Graça Campos e Zebelino de Moraes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via a este Juizo. E, para constar, mandei publicar na IMPRENSA OFICIAL do Estado o presente edital pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 28 dias do mês de junho de 1951 — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G—17)

CÓPIA DE PRICLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Cavalcante e a senhorinha Sílvia Herdi.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Aquiraz, aeroviário mecânico dos Serviços Aéreos C. Sul Ltda., filho de Manoel Pires Cavalcante e de Dona Raimunda de Menezes Cavalcante, residente à Rua 28 de Setembro n. 25.

Ela é também, solteira,

natural de Minas Gerais Carangola, prendas domésticas, filha legítima de Antônio José Herdi e de Dona Laurentina Paulina de Sousa, residente à Rua Buenos Aires n. 191.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1951. (a) Dr. Marcelino Rodrigues Machado Oficial do Registro Civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o fazer publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 1 e 8/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Honório Batista Ferreira e a senhorinha Palmira Silva Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua

Cametá n. 137, filho legítimo de Pedro Batista Ferreira e de Dona Rosa Rodrigues Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel do Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cametá n. 137, filha legítima de Antônio da Silva Rodrigues e de Dona Palmira Silva Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando dos Santos Monteiro e a senhorinha Margarida Saiboia de Sousa Aires.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Capunas n. 1.616, filho de Francisco Gomes Monteiro e de Dona Belmira de Sousa Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caccella n. 1.282, filha legítima de Felipe Aires e de Dona Angela de Sousa Aires.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(A-581-Cr\$ 40,00-24/6 e 1/7)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara, acumulando a Primeira Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas, apresentadas as seguintes petições: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara — Banco de Crédito da Amazônia S/A., nos autos da ação executiva hipotecária movida contra Aloisio Guilherme Menezes Ferreira Costa e sua mulher, pelo juizado de V. Excia. e expediente da escrivã Marieta de Castro Sarmiento, não tendo sido o devedor encontrado nesta capital por se achar em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça, vem respeitosamente requerer a expedição de editais de citação e penhora pelo prazo determinado por V. Excia. na forma da lei. Pede Deferimento. — Belém, 19 de junho de 1951. Pp., Arnaldo Moraes Filho. Despacho do Juiz: — J. A. Sim, publicando-se editais com o prazo de 30 dias. — Belém, 19/6/51. João Bento. Petição inicial — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara — Banco de Crédito da Amazônia S/A., da Amazônia S/A., nos autos de Crédito da Amazônia S. A., sucessor de Banco de Crédito da Borachá S/A., nos termos da lei n. 1.184, de 30/8/50 e na conformidade dos Estatutos aprovados em Assembléia Geral realizada a 7/12/50, com sede nesta capital à Praça Visconde do Rio Branco, vem, por seu procurador judicial infra assinado (documento anexo), profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Pará, expôr e finalmente requerer contra Aloisio Guilher-

me Menezes Ferreira Costa e sua mulher, Dona Clara Braniska Costa, o seguinte: I—Em 21 de março de 1947 o suplicante e suplicados firmaram em notas do tabelião Edgar Chermont, desta capital, a fls. 154-v, do livro 309, um contrato de abertura de crédito no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), pelo prazo de trinta (30) meses, com juros de trinta mil cruzeiros anuais e cominação de multa de 10% em caso de não cumprimento da obrigação (escritura anexa doc. n. 2). Em garantia da operação, os devedores deram em primeira hipoteca o terreno nesta cidade, na Avenida Osvaldo Cruz, antiga Avenida da Liberdade, na Praça da República, parte edificada com o prédio de sobrado n. 303, antigo 98 e parte sem edificação, antigamente sob n. 99, imóvel esse de propriedade dos hipotecantes, adquirido por compra feita ao Dr. Geminiano de Lira Castro e sua mulher, consoante escritura de 29/5/925, em notas do tabelião Fraga de Castro, a fls. 56 do livro n. 128, tendo sido a transmissão transcrita no Registro de Imóveis, atual Primeiro Ofício, desta comarca, em data de 9/6/925. O contrato venceu-se sem pagamento e apresenta no momento o débito de Cr\$ 442.986,60, com juros contados até ao dia 7 de maio corrente, conforme o anexo extrato de conta corrente (documento n. 8). II—Em 16 de julho de 1948 novo empréstimo contrairam os suplicados com o suplicante, conforme se vê da Escritura Pública de confissão de dívida, notas do tabelião Lauro Chaves, fls. 72, livro 137-N (documento n. 4), desta vez na importância de Cr\$ 100.000,00, juros de 7,5% ao ano, prazo de 30 meses e multa de 10% em caso de mora e execução judicial. Para garantia da nova operação, foi dado o mesmo imóvel em segunda hipoteca. Da mesma maneira não satisfizeram os devedores o pagamento dessa responsabilidade, que al-

cança, com juros contados até 7 de maio corrente, o montante de Cr\$ 123.331,30 na conformidade do extrato de conta corrente junto (doc. n. 5). III—A dívida dos suplicados para com o suplicante soma, assim... Cr\$ 566.317,90, inclusive juros até 7/5/51, total esse garantido com as duas hipotecas do imóvel citado, IV—Em face do exposto, e uma vez que se esgotaram os esforços suasórios para o recebimento do seu crédito, o suplicante vem por este meio e na conformidade da legislação processual vigente, intentar a competente ação executiva e requerer a V. Excia. a expedição do competente mandado contra o suplicado e sua mulher, para que paguem em 24 horas a importância líquida e certa do débito de Cr\$ 566.317,90, juros, pena contratual e despesas judiciais, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a penhora do bem dado em garantia para pagamento dos débitos, bem como de outros caso este não chegue, intimando-se o suplicado e sua mulher, após o depósito dos mesmos nas mãos do Depositário Público ou de que suas vezes fizer, para, se quiserem, no prazo legal, que correrá em cartório, oferecer contestação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as normas prescritas no Código de Processo Civil, arts. 298 e seguintes. Nestes termos, protestando por todos os meios de prova permitidos em direito, os quais serão especificados caso seja necessário, o suplicante pede Deferimento. Belém, 29 de maio de 1951. Pp. Arnaldo Moraes Filho, advogado. Despacho do Juiz: "Expeça-se o competente mandado de citação. Belém, 29/5/51. João Bento de Sousa." Em virtude do que foi expedido o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo teor do qual ficam citados o Senhor Aloisio Guilherme Menezes Ferreira Costa e sua mulher, Dona Clara Braniska Costa para todos os termos da ação até final,

a contar da data da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de junho de 1951. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã, o escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. 1/7)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.^a vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 1.^a cível e privativa de Órfãos Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo e cartório a cargo do escrivão abaixo referido, está se processando, a requerimento do Dr. Nestor Pinto Bastos, o inventário dos bens deixados pelo cidadão português João Simões, falecido nesta cidade, "ab intestato", com 54 anos de idade, no dia 21 de junho do ano de 1950, no estado de viúvo e sem deixar ascendentes ou descendentes conhecidos, tendo sido nomeado inventariante o Sr. Eugeniano Oliveira. Ficam, assim, pelo presente edital, com o prazo de 60 dias, citados os herdeiros sucessores do *de cujus*, bem como todos aqueles que se julgarem com direito à referida herança, a se habilitarem e requererem o que for a bem de seus interesses.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de junho de 1951. Eu, José Sabino de Lima, escrivão, o subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. 1/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 1 DE JULHO DE 1951

NUM. 365

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 14

PROJETO DE LEI N. . . DE . . . DE . . . DE 1951

Dispõe sobre denominação de estabelecimentos de ensino, rodovias e estabelecimentos públicos estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Poderá ser dado ao estabelecimento de ensino o nome de brasileiros ilustres, de preferência educadores, desde que falecidos.

Parágrafo único. As rodovias estaduais e navios também poderão ter a denominação de brasileiros ilustres falecidos e de datas históricas.

Art. 2.º O Governo do Estado providenciará para cumprimento imediato desta lei, propondo a mudança das denominações que a contrarie.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Asssembléia Legislativa, em 27 de abril de 1951.

(a) **Augusto Corrêa**, deputado

PARECER N. 7

ASSUNTO — Dispõe sobre denominação de estabelecimentos de ensino, rodovias e navios.

RELATOR — **Cléo Bernardo**.

1 — Governar, numa Democracia, é educar, é renovar, é ensinar pelo exemplo, demonstrando sinceridade, independência e honra em todos os gestos, sentimentos e objetivos. E nenhum julgamento pode ser feito melhor, no Governo do Povo, que o julgamento da posteridade, livre de qualquer interesse ou influência, avaliando o justo mérito de todos aqueles que serviram à sua Pátria, com dignidade e inteligência, destemor e desambição, características do legítimo espírito público, espírito público de um Lincoln, de um Ruy Barbosa, de um San Martin.

2 — O projeto de lei, apresentado pelo nome deputado Augusto Corrêa, tão deturpado e

tantas vezes esquecido, cuja plenitude ou perecimento depende diretamente da fidelidade do homem ou da sua contradição. Ora, não existe regime político que esteja mais ligado ao valor do destino humano, ao conceito eterno da liberdade e da justiça, do que a verdadeira Democracia, onde o povo, o "Povinho de Deus", é soberano em fazer e desfazer, criando a legitimidade do poder público, em função da beleza e da verdade da vida social.

3 — Portanto, não é exclusivamente aos estabelecimentos de ensino, às rodovias estaduais e navios, sim, que devemos dar o nome de brasileiros ilustres, sempre já falecidos. Não. Devemos ir mais longe, legislando com visão do amanhã, afim de que somente os "contemporâneos do futuro" possam bem julgar o pensamento e a obra dos que governaram ou fizeram alguma coisa de alto e dignificante na sua passagem pela Terra.

4 — Assim, o nosso parecer é este, apresentando a seguinte redação ao admirável projeto em estudo :

Art. 1.º Aos estabelecimentos de ensino, de saúde e militares, rodovias, navios, cais, pontes e abrigos, em qualquer próprio ou realização estadual, poderá ser dado o nome de personalidades ilustres, desde que falecidas, e de datas que realmente tenham significação histórica.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, providenciando o Governo do Estado na imediata mudança de qualquer denominação que a contrarie.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de maio de 1951.

(aa) **Cléo Bernardo**, relator. Aprovado : Belém, 11 de maio de 1951. **Aldebaro Klautau**, presidente, com restrições ; **Romeu Santos e Clóvis Ferro Costa**.

PARECER N. 60

ASSUNTO — Dispõe sobre denominação de estabelecimentos de ensino, rodovias e estabelecimentos públicos estaduais.

RELATOR — Sílvio Braga.

O presente projeto de lei vem dar ao governo a faculdade de batizar com o nome de brasileiros ilustres, já mortos, escolas, navios e estradas estaduais. Nada mais justo que esta homenagem pretendida pelo seu autor, que se insurge contra a prática de certas mentalidades de lacáio e espíritos de sabujo, bajuladores dos poderosos do momento. Em verdade somente a morte, pela distância, nos dá oportunidade de reconhecer o valor, o trabalho, o mérito e a inteligência daqueles que muitas vezes a paixão, a intolerância, o preconceito da maioria dos vivos, relega a plano secundário ou a completo esquecimento, por mera rivalidade ou antipatia, pessoal ou política.

2 — O projeto em tela vem freiar a volúpia dos que pretendem agradar os potentados, indicando seus nomes para o frontespício de escolas e próprios públicos. Louvável pois, a intenção do deputado Augusto Corrêa, cujo projeto esperamos seja aprovado por esta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão de Educação e Cultura, em 15 de junho de 1951.

(aa) **Sílvio Braga**, relator. Aprovado em 18/6/51. **Abel Martins e Silva**, presidente; **Paulo Itaguaí da Silva**, **Carlos Menezes e Rosa Pereira**.

PROCESSO N. 53

PROJETO DE LEI N.

Autoriza a construção do grupo escolar da Aldeia em Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir um grupo escolar, no bairro da Aldeia, na cidade de Santarém.

Art. 2.º As despesas com a referida construção correrão por conta dos recursos financeiros, no próximo exercício de 1952.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de maio de 1951.

(a) **Sílvio Braga**

PARECER N. 55

ASSUNTO — Autoriza a construção do grupo escolar da Aldeia, em Santarém.

RELATOR — Cléo Bernardo.

1 — É um velho desejo da gente da Aldeia, em Santarém, a construção do seu grupo escolar,

afim de que a juventude santarena possa se educar num ambiente sadio e fraternal, que obedeça às exigências técnicas da verdadeira construção e aos princípios da pedagogia moderna.

2 — Assim, sendo constitucional, o projeto de lei de autoria do nobre deputado Sílvio Braga deve ser aprovado, pois corresponde às justas aspirações do Povo de Santarém.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 29 de maio de 1951.

(aa) **Cléo Bernardo**, relator. Aprovado, em 21/6/51. **Ferro Costa**, presidente; **Francisco Pereira Brasil**, **Armando Dias Mendes e Clovis Ferro Costa**, com voto em separado.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 2.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), a fim de correr às despesas decorrentes da presente lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 29/6/51.

(a) **Sílvio Meira**

VOTO

Votamos de acôrdo com o parecer. Entendemos que compete ao Poder Executivo, mediante o exame de projeto técnico, a estimativa do custo da obra. Pode a obra ser de valor de Cr\$ 500.000,00, como superior ou inferior. Não há nos autos qualquer elemento capaz de precisá-lo.

Assim, somos pela aprovação do projeto e do parecer, desprezada a emenda substitutiva.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 21 de junho de 1951.

(aa) **Clovis Ferro Costa**, **Francisco Pereira Brasil e Armando Dias Mendes**.

PROCESSO N. 45

Considerando que esta Assembléia, como Poder do Estado, tem competência para conceder auxílios a instituições que por sua finalidade se recomendem ao apreço da coletividade;

Considerando que a Sociedade Fenix Caixaerial Paraense, de Belém do Pará, foi considerada de utilidade pública pelo Decreto estadual n. 2.158, de 13 de novembro de 1922 e Decreto federal n. 4.709, de 9 de julho de 1923 e se encontra devidamente legalizada de acôrdo com as leis do país;

Considerando que essa entidade mantém uma Escola Técnica de Comércio, com os Cursos Comercial, Básico e Técnico em Contabilidade, devidamente oficializados;

Considerando que possui também uma Escola de Dactilografia, bem como os Cursos Pré-Básico e Pré-econômico;

Considerando ainda que está a seu cargo uma Escola de Alfabetização, em cooperação com a Cruzada Nacional de Educação, inteiramente gratuita, presentemente com cerca de 140 crianças pobres, matriculadas, além dos cursos gratuitos para adultos, sob as denominações de "República de Portugal" e "Júlio Rossard Guimarães", de funcionamento noturno;

Considerando mais que essa Sociedade custeia uma Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei n. 26.688, de 23 de maio de 1949, federal;

Considerando que essa entidade com tantos e tão louváveis encargos, não se encontra em promissora situação econômica, devida às grandes despesas a que está obrigada;

Considerando que, mesmo assim, vem ela há quarenta e três anos trabalhando silenciosamente pela grandeza do nosso Estado, eis que foi fundada em 8 de novembro de 1908 e desde essa data anualmente diploma pleiades de jovens técnicos em contabilidade e outras especialidades;

Considerando que é dever do Estado subvencionar e estimular os institutos e sociedades particulares de fins culturais (art. 174 da Constituição Federal);

Considerando que o memorial de fls. está perfeitamente documentado com cópias de balanços de junho de 1949 a janeiro de 1950 e de fevereiro a 31 de dezembro de 1950, comunicação do corpo administrativo social, relatórios correspondentes aos períodos de junho de 1949 a dezembro de 1950 e do ano letivo de 1951;

Considerando que os dirigentes dessa notável instituição são homens de reconhecida idoneidade e notoriamente capazes;

Considerando que esta Assembléia já tem votado auxílios a outras instituições de fins culturais, de idoneidade reconhecida;

Apresento o seguinte

PROJETO DE LEI

Concede auxílio anual à Sociedade Fenix Caixeiral Paraense, com sede nesta capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio anual à Sociedade Fenix Caixeiral Paraense, com sede nesta capital, no valor de Cr\$ 24.000,00.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior deverá ser incluído na Tabela "Subvenções, Contribuições e Auxílios" do orçamento do Estado para os próximos exercícios.

Art. 3.º Afim de ocorrer ao pagamento do auxílio relativo ao ano em curso fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de junho de 1951.

(aa) **Sílvio Meira**, relator designado por ser voto vencedor. Aprovado, em 17/6/51. **Ferro Costa**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Romeu Santos**, **Rui Mendonça** e **Armando Dias Mendes**.

PARECER N. 59

ASSUNTO — Solicitando a cooperação material dos poderes públicos.

RELATOR — Efraim Ramiro Bentes.

O processo em exame prende-se ao Memorial enviado a esta Assembléia, pelo Conselho Executivo da Fenix Caixeiral Paraense, solicitando a cooperação material dos poderes públicos, a essa benemérita entidade educacional.

Ninguém em sã consciência desconhece os reais benefícios prestados pela Fenix Caixeiral Paraense, à cultura de nosso povo. Aí estão, como atestado indesmentível desta afirmativa, centenas e centenas de jovens diplomados pelos diversos estabelecimentos de ensino mantidos pela Fenix, brilhando dentro e fora do Estado, a onde desempenham funções de elevado destaque no comércio e nas repartições públicas.

E como se não bastasse a manutenção da Escola Técnica de Comércio, da Escola de Alfabetização, do Curso Dactilográfico, do Curso Preparatório e do Curso Pré-Econômico, para consagrar a Fenix no seio da opinião pública, eis que chamaram a si os dirigentes — verdadeiros beneméritos do ensino — a árdua responsabilidade de criar a Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará, preenchendo dessa forma uma grande lacuna existente no ensino superior em nosso Estado.

Por conseguinte, nada mais justo, nada mais patriótico do que aprovar o projeto de lei, de autoria do deputado Sílvio Meira, concedendo um auxílio anual à Fenix, no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), inclusive no exercício vigente.

Este é o nosso ponto de vista.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 22 de junho de 1951.

(aa) **Efraim Ramiro Bentes**. Aprovado em sessão de 22/6/51. **José Maria Chaves**, presidente; **João Camargo**, **J. J. Aben-Athar** e **Abel Martins**.